

PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.

CNPJ nº 96.298.013/0001-68

NIRE 35.300.516.192

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2021

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 31 de agosto de 2021, às 13:00 horas na sede social da Pacaembu Construtora S.A. (“Companhia”), na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, Quadra 11-17, Centro, CEP 17015-032, que foi realizada por meio de Videoconferência, considera-se realizada a reunião no escritório da Companhia mesmo tendo sido realizada de forma integralmente digital, por intermédio da plataforma do *Microsoft Teams*.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).
3. **PRESENÇA:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do “Livro de Presença de Acionistas” da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, também, o Sr. **Eduardo Robson Raineri de Almeida**, representante da administração Companhia.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Eduardo Robson Raineri de Almeida** e secretariados pelo Sr. **Victor Vasconcelos Miranda**.
5. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) Renúncia e Eleição dos Diretores Presidentes em função da implantação da nova fase do Plano de Sucessão da Companhia; (ii) Reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações (i) e (ii); (iii) Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.
6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e depois do exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:
 - 6.1. Aprovar, por unanimidade, a lavratura da ata da presente assembleia na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.
 - 6.2. Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a alteração do Estatuto para refletir a estrutura a ser adotada com dois Diretores Presidentes, com a alteração dos Artigos 34ª, 35ª;

36ª; 38ª; 40ª e 41ª do Estatuto Social da Companhia com a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações, na forma a seguir disposta:

6.2.1. Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a alteração do Artigo 34ª do Estatuto Social da Companhia, de maneira que o referido artigo passará a vigorar com a seguinte nova redação:

ARTIGO 34 – *A Diretoria é composta pelos seguintes cargos: 2 (dois) Diretores Presidentes, 1 (um) Diretor de Engenharia, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Negócios e os demais Diretores sem designação específica, todos profissionais com comprovada qualificação e experiência nas suas respectivas áreas de atuação.*

6.2.2. Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a alteração do Artigo 35ª do Estatuto Social da Companhia, de maneira que o referido artigo passa a vigorar com a seguinte nova redação:

ARTIGO 35 – *No caso de impedimento ou ausência temporárias de um dos Diretores Presidentes da Companhia, suas funções devem ser exercidas pelo outro Diretor Presidente. Na ausência ou impedimento temporário de ambos os Diretores Presidentes da Companhia, as funções serão exercidas por outro membro da Diretoria indicado pelos Diretores Presidentes, em conjunto ou isoladamente, ou na impossibilidade dessa indicação suas funções devem ser exercidas pelo Conselho de Administração da Companhia.*

Parágrafo Único - *Em casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor que não os Diretores Presidentes, caberá aos Diretores Presidentes, em conjunto ou isoladamente, indicar um Diretor substituto que cumulará suas atribuições com as do Diretor substituído, observado que qualquer ausência ou impedimento por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias dependerá de autorização do Conselho de Administração, sob pena de declarar-se definitivamente vacante o cargo do Diretor ausente ou impedido.*

6.2.3. Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a alteração do Artigo 36ª do Estatuto Social da Companhia, de maneira que o referido artigo passa a vigorar com a seguinte nova redação:

ARTIGO 36 – *Havendo vacância de qualquer dos Diretores Presidentes será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo. No caso de vacância dos demais cargos da Diretoria caberá aos Diretores Presidentes a assunção das atividades provisoriamente, e indicar um Diretor substituto que cumulará suas atribuições com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.*

Parágrafo Único – *No caso da vacância dos demais cargos da Diretoria, poderão os Diretores Presidentes deliberarem pela assunção das atividades da Diretoria vacante, sem a necessidade de eleição do substituto, caso em que as atribuições e competências da Diretoria vacante serão assumidas pelos Diretores Presidentes,*

individualmente ou conjuntamente. Essa decisão deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia para ratificação. Em não sendo ratificada, deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que complementarará o mandato do diretor substituído.

6.2.4. Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a alteração do Artigo 38^a do Estatuto Social da Companhia, de maneira que o referido artigo passa a vigorar com a seguinte nova redação:

ARTIGO 38 – *As reuniões de Diretoria serão convocadas por escrito, pelos Diretores Presidentes, em conjunto ou isoladamente, ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O anúncio de convocação deverá especificar o local, hora, data e a ordem do dia da reunião.*

Parágrafo Primeiro – *Serão consideradas regularmente convocadas as reuniões da Diretoria a que comparecerem todos os Diretores.*

Parágrafo Segundo – *É facultado ao Diretor participar da reunião da Diretoria de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.*

Parágrafo Terceiro – *As Reuniões de Diretoria instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos membros da Diretoria, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes na Reunião.*

Parágrafo Quarto – *Cada Diretor terá direito a um voto, sendo que os Diretores Presidentes detêm voto de qualidade.*

6.2.5. Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a alteração do Artigo 40^a do Estatuto Social da Companhia, de maneira que o referido artigo passa a vigorar com a seguinte nova redação:

ARTIGO 40 – *Respeitado o disposto neste Estatuto Social e ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, assumindo direitos e obrigações, pela atuação, manifestação e assinatura:*

- (i) 02 (dois) Diretores Presidentes em conjunto, ou*
- (ii) 2 (dois) Diretores em conjunto;*
- (iii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato;*

(iv) 2 (dois) procuradores em conjunto com poderes expressos e específicos para a prática do ato;

(v) 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, isoladamente, na prática dos seguintes atos **(a)** representação para a prática de atos rotineiros que não excedam o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) perante quaisquer terceiros, incluindo quaisquer órgãos, agências e autoridades federais, estaduais e municipais, repartições públicas, autarquias, entidades de classes, juntas comerciais, registro público de empresas mercantis cartórios de registro de títulos e documentos, registro civil de pessoas jurídicas, e todas e quaisquer seções, divisões e departamentos relacionados, incluindo, sem limitação, a Receita Federal do Brasil, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Caixa Econômica Federal, a Secretaria de Estado da Fazenda e Prefeituras Municipais, Cartórios, Juntas Comerciais de quaisquer Estados da Federação, Ministério do Trabalho e Sindicatos, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e demais autoridades competentes, Banco Central do Brasil, IBAMA, IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e demais órgãos ambientais, em qualquer de seus órgãos, seções e/ou departamentos, Ministério Público, Conselhos Fiscais de Profissões Regulamentadas, em qualquer de suas esferas, municipal, estadual ou federal; **(b)** representação perante quaisquer instituições financeiras públicas e/ou privadas, podendo, para tanto, realizar qualquer espécie de operações bancárias e celebrar quaisquer documentos necessários para tanto, incluindo, sem limitação, (1) movimentar, abrir e encerrar, e praticar todos e quaisquer outros atos relacionados às contas bancárias de titularidade da Outorgante; (2) emitir, assinar, endossar e sustar cheques e ordens de pagamento; e quaisquer outros instrumentos ou quaisquer outras operações; (3) solicitar saldos, extratos, talões de cheques, recibos e quaisquer outros documentos e informações relacionadas às contas bancárias da Outorgante, aplicações financeiras e outros recursos e fundos da Outorgante; e (4) assinar contratos de quaisquer espécies, incluindo, “Comprar”, “Venda”, Finame, Finame Leasing, Leasing, abertura de crédito, carta de fiança, contratos de quaisquer serviços bancários, inclusive de acesso a canais eletrônicos, contratos de câmbio de qualquer tipo ou modalidade, além de repasses e contratos relativos a crédito documentário; **(c)** transações relativas aos contratos de promessa de compra e venda de unidades imobiliárias e respectivas escrituras públicas; **(d)** assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros que não excedam o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e **(e)** na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas empresas controladas e coligadas.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela Companhia devem ser sempre assinadas (i) individualmente por qualquer um dos Diretores Presidentes, ou (ii) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou (iii) por qualquer Diretor se a outorga de poderes envolver assuntos rotineiros descritos no Artigo 40, (iv), acima, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano, exceto para fins judiciais, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo – O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

Parágrafo Terceiro – Os atos, transações e operações em violação ao disposto neste artigo, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes.

6.2.6. Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a alteração do Artigo 41^a do Estatuto Social da Companhia, de maneira que o referido artigo passa a vigorar com a seguinte nova redação:

ARTIGO 41 – *Compete aos Diretores Presidentes em conjunto:*

- (i) *dirigir as atividades dos demais membros da Diretoria da Companhia;*
- (ii) *propor ao Conselho de Administração lista de nomes de profissionais para os demais cargos da Diretoria;*
- (iii) *formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e comitês de assessoramento quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;*
- (iv) *estabelecer os critérios para a execução das deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, com a participação dos demais diretores;*
- (v) *coordenar e superintender as atividades da diretoria, convocando e presidindo suas reuniões;*
- (vi) *liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia;*
- (vii) *apresentar, anualmente, o Plano de Negócios e o orçamento anual para apreciação do Conselho de Administração;*
- (viii) *convocar e presidir as reuniões da Diretoria e representar a Diretoria perante o Conselho de Administração;*
- (ix) *exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.*

6.2.7. Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a alteração do Artigo 47^a do Estatuto Social da Companhia, de maneira que o referido artigo passa a vigorar com a seguinte nova redação:

ARTIGO 47 – *Compete aos Diretores sem designação específica, além das atribuições específicas que venham a ser determinadas por deliberação do Conselho de Administração:*

- (i) *auxiliar os Diretores Presidentes ou qualquer outro Diretor indicado pelo Diretores Presidentes no exercício de suas respectivas atribuições; e*

(ii) praticar atos normais de gestão da Companhia, isoladamente ou em conjunto com outros diretores da Companhia, sempre sob a supervisão dos Diretores Presidentes.

6.3. Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, contemplando as alterações deliberadas no item 6.2 acima, passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata.

6.4. Autorizar, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

7. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Bauru, 31 de agosto de 2021. **Mesa:** Eduardo Robson Raineri de Almeida – Presidente; Victor Vasconcelos Miranda – Secretário. **Representante da Administração:** Victor Bassan de Almeida. **Acionistas Presentes:** Eduardo Robson Raineri de Almeida; Wilson de Almeida Junior; Fernando Bassan de Almeida e Victor Bassan de Almeida.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Bauru, 31 de agosto de 2021.

Mesa:

Eduardo Robson Raineri de Almeida
Presidente

Victor Vasconcelos Miranda
Secretário

PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.

CNPJ nº 96.298.013/0001-68

NIRE 35.300.516.192

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2021

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 96.298.013/0001-68

NIRE 35.300.516.192

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

ARTIGO 1º – A **PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelas disposições contidas no presente estatuto social (“Estatuto”) e pelas disposições regulamentares e legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

ARTIGO 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, podendo abrir, transferir e encerrar filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil e no exterior mediante deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3º – A Companhia tem por objeto social:

- a) desenvolvimento e realização de empreendimentos imobiliários, loteamentos e incorporações imobiliárias de imóveis próprios ou de terceiros;
- b) compra e venda de imóveis próprios;
- c) desenhos técnicos, aprovações de projetos, administração e fiscalização de obras, construção civil por conta própria ou para terceiros, e outras atividades necessárias para execução dos empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Companhia ou de mesma natureza; e
- d) participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

ARTIGO 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 263.985.061,90 (duzentos e sessenta e três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, sessenta e um reais e noventa centavos), dividido em 128.894.845 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas sem valor nominal.

ARTIGO 6º – A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social independentemente de reforma estatutária, até o limite de 980.000.000 (novecentos e oitenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou de capitalização de lucros ou reservas com ou sem a emissão de novas ações.

Parágrafo Segundo – Dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

Parágrafo Terceiro – A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração: (i) emitir bônus de subscrição; (ii) emitir debêntures conversíveis em ações ordinárias; e (iii) outorgar opções de compra ou de subscrição de ações ordinárias da Companhia em favor dos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, de acordo com plano que venha a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7º – O acionista tem, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência pra subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição.

Parágrafo Primeiro – A emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para exercício desse direito, desde que a colocação seja feita por meio de: (i) venda em bolsa de valores; (ii) subscrição pública; (iii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das S.A.; ou (iv) outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Segundo – O acionista não tem direito de preferência: (i) na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações; (ii) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (iii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

ARTIGO 8º – Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

- (i) confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;
- (iii) confere o direito a participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre capital próprio;
- (iv) confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito ao reembolso do capital, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria;
- (v) confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito a participar do acervo remanescente e o reembolso de capital das ações ordinárias; e
- (vi) confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

ARTIGO 9º - As ações da Companhia são escrituradas em contas individualizadas, abertas em nome de seus titulares em livros de registro informatizados mantidos por instituição financeira contratada pela Companhia e devidamente autorizada a prestar serviços de escrituração de ações pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo Primeiro - A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio ou da comunhão.

Parágrafo Segundo - A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição prestadora dos serviços de escrituração, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição.

Parágrafo Terceiro - A instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações pode cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da titularidade de ação escritural, observadas as normas fixadas pela CVM.

ARTIGO 10 – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

ARTIGO 11 – O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 12 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para examinar, discutir e votar os assuntos previstos no art. 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

ARTIGO 13 – Compete ao Conselho de Administração, por meio do seu Presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer acionista, desde que representando no mínimo 5% (cinco por cento) do Capital Social, convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – As convocações deverão indicar, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia detalhada, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

ARTIGO 14 – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instala-se:

- (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) das ações na respectiva assembleia; e
- (ii) em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações na respectiva assembleia.

ARTIGO 15 – Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve ser realizada na sede da Companhia.

Parágrafo Único – Quando, excepcionalmente, a Assembleia Geral for realizada fora da sede da Companhia, os anúncios de convocação devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, sendo vedada a realização da Assembleia Geral fora do Município onde se localiza a sede da Companhia.

ARTIGO 16 – Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Para ser admitido na Assembleia Geral o acionista, ou seu representante legal, deve apresentar documento hábil de sua identidade e o comprovante atualizado de titularidade de ações expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição depositária das ações em custódia com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O anúncio de convocação da Assembleia Geral pode solicitar, para melhor organização dos trabalhos, o depósito na Companhia de cópia dos documentos mencionados neste Artigo com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Geral.

ARTIGO 17 – A mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem ele indicar, ou, na ausência de indicação, por indivíduo escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes. O Presidente do Conselho de Administração deve designar o secretário.

ARTIGO 18 – A Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, delibera por maioria absoluta de votos validamente proferidos, não se computando as abstenções

ARTIGO 19 – Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral devem ser documentados em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Parágrafo Primeiro – A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas.

Parágrafo Segundo – Os documentos ou propostas submetidas à Assembleia Geral devem ser numeradas seguidamente, autenticadas pela mesa e ser arquivadas na Companhia. A mesa, a pedido de acionista interessado, deve autenticar exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

ARTIGO 20 – Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) reforma do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) instalação do Conselho Fiscal da Companhia;
- (iii) contas dos administradores e demonstrações financeiras;
- (iv) destinação do lucro do exercício;
- (v) remuneração global anual dos administradores;
- (vi) resgate ou amortização de ações, observada a regulamentação em vigor;
- (vii) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;
- (viii) aumento do capital social da Companhia em valor superior ao limite do capital autorizado estabelecido neste Estatuto, em espécie ou bens ou direitos, incluindo a respectiva avaliação dos referidos bens ou direitos com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (ix) redução do capital social da Companhia;
- (x) transformação da Companhia em outro tipo societário, fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (xi) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;
- (xii) dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- (xiii) eleição e destituição do liquidante e aprovação das contas do liquidante;
- (xiv) autorização para os administradores pedirem falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xv) criação e alteração de planos de remuneração baseados em ações;

(xvi) distribuição a título de participação nos lucros aos administradores e empregados, nos termos do Artigo 54 deste Estatuto;

(xvii) participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo art. 265 da Lei das S.A.;
e

(xviii) dispensa de realização de oferta pública de aquisição como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único. A deliberação a que se refere o item (xviii) deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, a assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 21 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto.

Parágrafo Único – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou de principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, salvo na hipótese de vacância, observadas, nesse caso, as determinações do Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 22 – O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar atos de gestão.

ARTIGO 23 – O administrador é investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 61.

ARTIGO 24 – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Único. - O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de mandato remanescente do administrador substituído.

ARTIGO 25 – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria farão jus à remuneração anual global que for aprovada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 26 – O Conselho de Administração da Companhia é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – Quando em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Primeiro acima, o resultado gerar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

ARTIGO 27 – O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria absoluta dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a eleição de seus membros ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, proferir voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração, no caso de empate na votação, e exercer outras atribuições e funções especificadas ou atribuídas pelo regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá todas as funções do Presidente na ausência deste.

ARTIGO 28 – O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, no mínimo 8 (oito) vezes ao ano, nas datas previamente fixadas em calendário anual proposto pelo Presidente do Conselho de Administração e aprovado pelos demais membros do Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que for oportuno ou necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice Presidente, ou ainda, por 2 (dois) conselheiros em conjunto, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião, por comunicação escrita determinando o local, data, horário e a ordem do dia, acompanhada de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os conselheiros.

Parágrafo Terceiro – A reunião do Conselho de Administração deve ocorrer na sede ou em filial da Companhia, conforme detalhado no comunicado de convocação.

Parágrafo Quarto – É facultado ao conselheiro participar da reunião do Conselho de Administração de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação clara dos participantes e sua interação em tempo real.

Parágrafo Quinto – Será considerado presente à reunião do Conselho de Administração o conselheiro que (i) comparecer pessoalmente; (ii) nomear qualquer outro conselheiro para votar em tal reunião, desde que a respectiva manifestação de voto seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação; (iii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação, via meio idôneo que possibilite a comprovação de recebimento, como, por exemplo, telegrama, carta registrada, fax, correio eletrônico (e-mail), ou carta entregue em mãos (i.e. protocolada); ou (iv) participar das reuniões remotamente, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião.

Parágrafo Sexto – Uma declaração devidamente assinada do voto proferido por qualquer conselheiro que participar remotamente de reunião do Conselho de Administração deverá ser enviada ao Presidente do Conselho de Administração via meio idôneo que possibilite a comprovação de recebimento, como, por exemplo, telegrama, carta registrada, fax, correio eletrônico (e-mail), ou carta entregue em mãos (i.e. protocolada), na data da reunião, logo após seu término, para o devido registro e arquivamento da Companhia. Uma vez recebida a

declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Sétimo – A reunião do Conselho de Administração somente pode ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Oitavo – Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Nono – A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem ele indicar.

Parágrafo Décimo – O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções. No caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Parágrafo Décimo Primeiro – As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

ARTIGO 29 – O conselheiro deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia, que possa beneficiá-lo de maneira particular.

ARTIGO 30 – Nos casos de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente do Conselho de Administração serão exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, tais atribuições serão realizadas por qualquer outro conselheiro indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração, salvo se houver indicação prévia pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento temporário de um membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração funcionará com os demais membros, respeitado o número mínimo de membros previsto no Artigo 26 acima ou o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear formalmente outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração e exercer suas funções durante esse período.

ARTIGO 31 – Havendo vacância do cargo de Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de

Administração ou de qualquer outro membro do Conselho de Administração, será convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento permanente ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento permanente ou vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

ARTIGO 32 – Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- (iii) manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) aprovar o plano de negócios (“Plano de Negócios”) e o orçamento anual da Companhia, bem como eventuais alterações;
- (v) deliberar sobre a outorga, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, ações ou opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, estabelecendo suas condições e beneficiários;
- (vi) deliberar sobre a alienação, transferência, locação, oneração, aquisição ou disposição, a qualquer título, incluindo a conferência ao capital de outra sociedade, pela Companhia ou controladas diretas ou indiretas da Companhia, de bens imóveis ou ativos da Companhia em montante superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em uma única operação ou em uma série de operações sucessivas em um período de 12 (doze) meses, exceto se (i) já tiverem sido contempladas no Plano de Negócios aprovados pelo Conselho de Administração ou em Projetos Imobiliários aprovados pela Diretoria; ou (ii) se realizadas entre a Companhia e uma controlada ou entre quaisquer de suas controladas, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

- (vii) autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como sua participação em consórcio, parcerias, acordos de associação e/ou acordos de acionistas e a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, exceto em caso de participação em sociedades ou constituição de sociedades que tenham por atividade o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;
- (viii) fixar o limite de endividamento da Companhia;
- (ix) autorizar a concessão, contratação ou aditamento, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de empréstimos, financiamentos ou outras formas de obrigações, incluindo seguros para o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em um período de 12 (doze) meses, exceto se já tiverem sido contemplados no Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração ou nos Projetos Imobiliários aprovados pela Diretoria;
- (x) autorizar a concessão, pela Companhia ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, de quaisquer garantias reais e/ou fidejussórias, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em um período de 12 (doze) meses, exceto se (a) já tiverem sido contemplados no Plano de Negócios aprovados pelo Conselho de Administração ou nos Projetos Imobiliários aprovados pela Diretoria; (b) relacionadas à concessão de financiamento de apoio à produção; ou (c) em favor de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;
- (xi) autorizar a celebração de transação entre Partes Relacionadas, observado o disposto em Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (xii) eleger e destituir, a qualquer tempo os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (xiii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (xiv) fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões de sociedades em que participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista com relação às matérias previstas nos Artigos 20 e 32 deste Estatuto;
- (xv) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (xvi) declarar dividendos, inclusive em bens, ou juros sobre capital próprio com base no lucro

líquido do exercício em curso ou em reservas de lucros existentes;

- (xvii) autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável;
- (xviii) deliberar sobre proposta de grupamento ou desdobramento de ações;
- (xix) deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem emissão de novas ações;
- (xx) deliberar sobre a criação, extinção e funcionamento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos de funcionamento, conforme o caso;
- (xxi) deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;
- (xxii) deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações;
- (xxiii) organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;
- (xxiv) estabelecer e alterar as políticas, código de conduta e regimentos da Companhia, conforme exigidas pela regulamentação aplicável;
- (xxv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e
- (xxvi) avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo Único: Os valores indicados neste Artigo serão corrigidos, anualmente (ou na menor periodicidade permitida por lei), com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo, a contar da data de aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

ARTIGO 33 – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, todos pessoas físicas, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

ARTIGO 34 – A Diretoria é composta pelos seguintes cargos: 2 (dois) Diretores Presidentes, 1 (um) Diretor de Engenharia, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Negócios e os demais Diretores sem designação específica, todos profissionais com comprovada qualificação e experiência nas suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único – Desde que respeitado o mínimo de 5 (cinco) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.

ARTIGO 35 – No caso de impedimento ou ausência temporárias de um dos Diretores Presidentes da Companhia, suas funções devem ser exercidas pelo outro Diretor Presidente. Na ausência ou impedimento temporário de ambos os Diretores Presidentes da Companhia, as funções serão exercidas por outro membro da Diretoria indicado pelos Diretores Presidentes, em conjunto ou isoladamente, ou na impossibilidade dessa indicação suas funções devem ser exercidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Único - Em casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor que não os Diretores Presidentes, caberá aos Diretores Presidentes, em conjunto ou isoladamente, indicar um Diretor substituto que cumulará suas atribuições com as do Diretor substituído, observado que qualquer ausência ou impedimento por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias dependerá de autorização do Conselho de Administração, sob pena de declarar-se definitivamente vacante o cargo do Diretor ausente ou impedido.

ARTIGO 36 – Havendo vacância de qualquer dos Diretores Presidentes será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo. No caso de vacância dos demais cargos da Diretoria caberá aos Diretores Presidentes a assunção das atividades provisoriamente, e indicar um Diretor substituto que cumulará suas atribuições com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

Parágrafo Único – No caso da vacância dos demais cargos da Diretoria, poderão os Diretores Presidentes deliberarem pela assunção das atividades da Diretoria vacante, sem a necessidade de eleição do substituto, caso em que as atribuições e competências da Diretoria vacante serão assumidas pelos Diretores Presidentes, individualmente ou conjuntamente. Essa decisão deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia para ratificação. Em não sendo ratificada, deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que complementará o mandato do diretor substituído.

ARTIGO 37 – A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, sendo que compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e suas controladas;
- (iv) deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil e no exterior;
- (v) aprovar os Projetos Imobiliários da Companhia, bem como eventuais alterações;
- (vi) deliberar sobre as matérias previstas nos itens (vi), (ix) e (x) do Artigo 32 acima, quando os montantes envolvidos nas respectivas transações forem iguais ou inferiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em uma única operação ou em uma série de

operações sucessivas em um período de 12 (doze) meses, observadas, conforme aplicável, as exceções previstas em referidos itens do Artigo 32;

- (vii) deliberar sobre a alienação, transferência, locação, oneração, aquisição ou disposição, a qualquer título, incluindo a conferência ao capital, de imóveis ou ativos entre a Companhia e controlada ou entre quaisquer controladas diretas ou indiretas da Companhia;
- (viii) autorizar a participação da Companhia, como sócia ou acionista, ou a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, que tenham por atividade o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;
- (ix) aprovar a concessão de fianças às sociedades empresárias em que a Companhia seja sócia majoritária para fins de assegurar o cumprimento das obrigações financeiras junto à Caixa Econômica Federal (“CEF”) ou qualquer outro agente financeiro nos contratos de financiamento para apoio à produção firmados, limitada ao valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por sociedade.

ARTIGO 38 – As reuniões de Diretoria serão convocadas por escrito, pelos Diretores Presidentes, em conjunto ou isoladamente, ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O anúncio de convocação deverá especificar o local, hora, data e a ordem do dia da reunião.

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas regularmente convocadas as reuniões da Diretoria a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Segundo – É facultado ao Diretor participar da reunião da Diretoria de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões de Diretoria instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos membros da Diretoria, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes na Reunião.

Parágrafo Quarto – Cada Diretor terá direito a um voto, sendo que os Diretores Presidentes detêm voto de qualidade.

ARTIGO 39 – As deliberações da Diretoria devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e ser assinadas pelos Diretores presentes.

ARTIGO 40 – Respeitado o disposto neste Estatuto Social e ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, assumindo direitos e obrigações, pela atuação, manifestação e assinatura:

- (i) 02 (dois) Diretores Presidentes em conjunto, ou
- (ii) 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (iii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato;
- (iv) 2 (dois) procuradores em conjunto com poderes expressos e específicos para a prática do ato;
- (v) 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, isoladamente, na prática dos seguintes atos **(a)** representação para a prática de atos rotineiros que não excedam o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) perante quaisquer terceiros, incluindo quaisquer órgãos, agências e autoridades federais, estaduais e municipais, repartições públicas, autarquias, entidades de classes, juntas comerciais, registro público de empresas mercantis cartórios de registro de títulos e documentos, registro civil de pessoas jurídicas, e todas e quaisquer seções, divisões e departamentos relacionados, incluindo, sem limitação, a Receita Federal do Brasil, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Caixa Econômica Federal, a Secretaria de Estado da Fazenda e Prefeituras Municipais, Cartórios, Juntas Comerciais de quaisquer Estados da Federação, Ministério do Trabalho e Sindicatos, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e demais autoridades competentes, Banco Central do Brasil, IBAMA, IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e demais órgãos ambientais, em qualquer de seus órgãos, seções e/ou departamentos, Ministério Público, Conselhos Fiscais de Profissões Regulamentadas, em qualquer de suas esferas, municipal, estadual ou federal; **(b)** representação perante quaisquer instituições financeiras públicas e/ou privadas, podendo, para tanto, realizar qualquer espécie de operações bancárias e celebrar quaisquer documentos necessários para tanto, incluindo, sem limitação, (1) movimentar, abrir e encerrar, e praticar todos e quaisquer outros atos relacionados às contas bancárias de titularidade da Outorgante; (2) emitir, assinar, endossar e sustar cheques e ordens de pagamento; e quaisquer outros instrumentos ou quaisquer outras operações; (3) solicitar saldos, extratos, talões de cheques, recibos e quaisquer outros documentos e informações relacionadas às contas bancárias da Outorgante, aplicações financeiras e outros recursos e fundos da Outorgante; e (4) assinar contratos de quaisquer espécies, incluindo, “Comprar”, “Venda”, Finame, Finame Leasing, Leasing, abertura de crédito, carta de fiança, contratos de quaisquer serviços bancários, inclusive de acesso a canais eletrônicos, contratos de câmbio de qualquer tipo ou modalidade, além de repasses e contratos relativos a crédito documentário; **(c)** transações relativas aos contratos de promessa de compra e venda de unidades imobiliárias e respectivas escrituras públicas; **(d)** assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros que não excedam o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e **(e)** na

representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas empresas controladas e coligadas.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela Companhia devem ser sempre assinadas (i) individualmente por qualquer um dos Diretores Presidentes, ou (ii) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou (iii) por qualquer Diretor se a outorga de poderes envolver assuntos rotineiros descritos no Artigo 40, (iv), acima, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano, exceto para fins judiciais, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo – O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

Parágrafo Terceiro – Os atos, transações e operações em violação ao disposto neste artigo, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes.

ARTIGO 41 – Compete aos Diretores Presidentes em conjunto:

- (i) dirigir as atividades dos demais membros da Diretoria da Companhia;
- (ii) propor ao Conselho de Administração lista de nomes de profissionais para os demais cargos da Diretoria;
- (iii) formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e comitês de assessoramento quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;
- (iv) estabelecer os critérios para a execução das deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, com a participação dos demais diretores;
- (v) coordenar e superintender as atividades da diretoria, convocando e presidindo suas reuniões;
- (vi) liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia;

- (vii) apresentar, anualmente, o Plano de Negócios e o orçamento anual para apreciação do Conselho de Administração;
- (viii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e representar a Diretoria perante o Conselho de Administração;
- (ix) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 42 – Compete ao Diretor de Engenharia:

- (i) coordenar a execução dos empreendimentos da Companhia;
- (ii) aprovar os processos construtivos e tecnológicos das obras e elaborar e aprovar projetos técnicos das obras e empreendimentos da Companhia;
- (iii) coordenar a área técnica da Companhia, a interação e a representação da Companhia para essa finalidade, inclusive junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e demais autoridades competentes;
- (iv) coordenar a área de garantia da qualidade, bem como supervisionar a compra de materiais empregados nas obras;
- (v) realizar o acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento dos projetos técnicos das obras e empreendimentos da Companhia e de suas controladas, incluindo a gestão ambiental, trabalhista e técnica de projetos;
- (vi) gerenciar a elaboração de projetos técnicos das obras e empreendimentos da Companhia e representar a Companhia para sua aprovação, inclusive junto à administração direta e indireta de qualquer esfera, concessionárias de serviços públicos, entidades de classe, entes do terceiro setor e empresas privadas; e
- (vii) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 43 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- (i) coordenar, supervisionar e dirigir as atividades fiscais, tributárias e contábeis da Companhia, bem como representá-la perante os órgãos competentes;
- (ii) coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças;

- (iii) otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia e fornecer informações financeiras e gerenciais aos demais Diretores e ao Conselho de Administração;
- (iv) definir e fiscalizar as políticas de aplicação dos recursos financeiros disponíveis à Companhia;
- (v) administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional da Companhia;
- (vi) elaborar e revisar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais e o relatório da administração da Companhia;
- (vii) sugerir e fiscalizar as políticas de concessão de créditos da Companhia e suas controladas;
- (viii) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando a maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Companhia;
- (ix) elaborar proposta de destinação do lucro do exercício a ser apresentada ao Conselho de Administração;
- (x) elaborar proposta sobre a distribuição de dividendos intercalares e intermediários e juros sobre capital próprio para deliberação do Conselho de Administração; e
- (xi) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 44 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais e prestar todas as informações necessárias à CVM, à B3 e aos investidores;
- (ii) coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;
- (iii) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia;

- (iv) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios, na forma exigida em lei; e
- (v) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 45 – Compete ao Diretor Comercial:

- (i) coordenar as atividades de lançamentos e venda dos produtos da Companhia;
- (ii) coordenar a estratégia de Marketing e Publicidade da Companhia;
- (iii) coordenar a área de vendas e consultoria imobiliária; e
- (vi) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 46 – Compete ao Diretor de Negócios:

- (i) sugerir e executar a estratégia de desenvolvimento de empreendimentos imobiliários aprovados pela Diretoria;
- (ii) planejar, coordenar, organizar e supervisionar a legalização dos projetos de cada empreendimento desenvolvido pela Companhia e suas controladas;
- (iii) prospectar e contratar as áreas onde serão desenvolvidos os Projetos Imobiliários da Companhia e suas controladas, nos termos aprovados pela Diretoria;
- (iv) desenvolver novos produtos e estratégias imobiliárias para Companhia.
- (v) identificar empresas ou sociedades para aquisição de empreendimentos ou estabelecimento de parcerias;
- (vi) elaborar e apresentar à Diretoria as estratégias de desenvolvimento de loteamentos, incorporação imobiliária e demais empreendimentos imobiliários, visando ao desenvolvimento do negócio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria; e
- (vii) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Os Diretores deverão atuar sempre em observância ao Plano de Negócios e ao orçamento anual da Companhia aprovados pelo Conselho de Administração, bem como aos Projetos Imobiliários aprovados pela Diretoria.

ARTIGO 47 – Compete aos Diretores sem designação específica, além das atribuições específicas que venham a ser determinadas por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) auxiliar os Diretores Presidentes ou qualquer outro Diretor indicado pelo Diretores Presidentes no exercício de suas respectivas atribuições; e
- (ii) praticar atos normais de gestão da Companhia, isoladamente ou em conjunto com outros diretores da Companhia, sempre sob a supervisão dos Diretores Presidentes.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

ARTIGO 48 – A Companhia tem um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação, ou por proposta da administração.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua instalação.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 49 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão dos administradores, exercendo todos os poderes, as funções, as atribuições e as prerrogativas previstos na legislação.

ARTIGO 50 - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 61.

ARTIGO 51 – A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal deve fixar a remuneração dos conselheiros que, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMOSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E DIVIDENDOS

ARTIGO 52 – O exercício social tem a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor, em conformidade com as normas aplicáveis.

Parágrafo Único - A administração pode levantar, também, demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais, ou em períodos menores, observada as normas aplicáveis.

ARTIGO 53 – Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento dos tributos sobre o lucro.

ARTIGO 54 – Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de debêntures, de empregados e de administradores no resultado.

ARTIGO 55 – Para fins deste Estatuto, considera-se lucro líquido do exercício a parcela do resultado do exercício que remanescer depois dos ajustes e deduções legais previstos no Art. 53 e 54 acima.

ARTIGO 56 – A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observadas as seguintes regras

- (i) parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicada, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável;
- (iii) parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;
- (iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;
- (v) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída como dividendo mínimo obrigatório;

- (vi) do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório mencionados nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 70% (setenta por cento) pode ser aplicada na formação da reserva de lucros estatutária denominada “Reserva Especial”, que tem por fim reforçar o capital de giro da Companhia e financiar a manutenção, expansão e desenvolvimento de novos projetos e das demais atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas subsidiárias, inclusive por meio de subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, até que tal reserva atinja valor equivalente a 50% da cifra do capital social;
- (vii) parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da administração, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; e
- (viii) o saldo remanescente, se houver, deve ser distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

Parágrafo Primeiro – Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o valor do capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo Segundo – A Companhia tem a faculdade de não constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante registrado na reserva de capital, seja superior ao montante equivalente a 30% (trinta por cento) da cifra do capital social.

Parágrafo Terceiro - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral pode não distribuir o dividendo obrigatório previsto neste Artigo 56 no exercício social em que os administradores informarem, pormenorizadamente, à Assembleia Geral Ordinária, não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação.

Parágrafo Quinto – O montante do dividendo não distribuído por incompatibilidade com a situação financeira da Companhia será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverá ser pago como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

ARTIGO 57 – A Companhia, mediante proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, poderá: (i) levantar demonstrações financeiras intermediárias semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos intercalares ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso apurado nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias semestrais, trimestrais ou em períodos menores. Os dividendos e os juros sobre o capital próprio distribuídos nos termos deste Artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório, sendo que, no caso dos juros sobre o capital próprio, somente poderá ser imputado o montante líquido do imposto de renda na fonte.

Parágrafo Único. A declaração de dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre, ao valor da reserva de capital da Companhia.

ARTIGO 58 – A o Conselho de Administração, conforme o caso, deve fixar o prazo pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio declarados e definir a data na qual as ações da Companhia passam a ser negociadas sem direito a proventos.

Parágrafo Primeiro – O órgão que aprovar a declaração de dividendos ou de juros sobre capital próprio pode determinar o termo final para o pagamento dos proventos e delegar à Diretoria a fixação da data exata do pagamento.

Parágrafo Segundo – O pagamento dos dividendos ou dos juros sobre capital próprio não pode, em nenhuma hipótese, ocorrer depois do encerramento do exercício social no qual os proventos foram declarados.

Parágrafo Terceiro – Prescreverá e reverterá à Companhia a pretensão para receber dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO IX

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

ARTIGO 59 – A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor

e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único - Para fins deste Artigo 59, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 60 – A companhia dissolve-se e tem seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro. Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo Segundo. Em caso de liquidação, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação do passivo e o ativo remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação.

CAPÍTULO XI COMPROMISSO ARBITRAL

ARTIGO 61 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII ACORDOS DE ACIONISTAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 62 – A Companhia deverá observar todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Parágrafo Primeiro - A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

Parágrafo Segundo - Os signatários de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do § 10 do Art. 118 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - Todos os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão divulgados publicamente em conformidade com a legislação da CVM.

ARTIGO 63 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 64 - A eficácia das disposições constantes no Artigo 1º, Parágrafo único, Artigo 20, item (xviii), Artigo 21, Parágrafo Único, Artigo 23, Artigo 26, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, Artigo 32, item (xxv), Artigo 50, Artigo 63 e Capítulos IX e XI deste Estatuto, está subordinada, suspensivamente, ao início da negociação das ações ordinárias da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Bauri, 31 de agosto de 2021.

Mesa:

Eduardo Robson Raineri de Almeida
Presidente

Victor Vasconcelos Miranda
Secretário